




## REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE OU TERCEIRO COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR

	Tema: 981	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.645.333/SP</li> <li>REsp nº 1.643.944/SP</li> <li>REsp nº 1.645.281/SP</li> </ul>	<b>Trânsito em julgado: 18/08/2022</b>	
<b>Questão jurídica</b>		
<p>À luz do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN), o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.</p>		
<b>Tese firmada</b>		
<p>O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.</p>		
<b>Observações</b>		
<p>1. <b>SÚMULA 435 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:</b> Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.</p>		
<b>Temas relacionados</b>	<a href="#">Tema nº 630 - STJ</a> (REsp nº 1.371.128/RS) <a href="#">Tema nº 962 - STJ</a> (REsp nº 1.377.019/SP, REsp nº 1.776.138/RJ e REsp nº 1.787.156/RS)	